



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

11.3. EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO: forma de vacância efetuada por meio de ato formal, podendo ocorrer a juízo da autoridade competente ou a pedido do ocupante, sem qualquer vinculação de natureza disciplinar.

- O ato de exoneração de cargo em comissão será publicado no D.O.U.
- Servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada.
- Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for destituído do cargo em comissão por infringência dos incisos I, IV, VIII, X e XI do Art. 132 da [Lei nº 8.112/90](#).

Procedimentos:

1. No caso de exoneração de ofício, a chefia superior deverá manifestar e indicar outra nomeação.
2. Requerimento do ocupante, no caso de exoneração a pedido, abrindo processo administrativo dirigido a chefia imediata.
3. Anexar ao processo de exoneração a declaração de bens e valores.

Legislação:

Arts. 33, 35, 47e 65, o inciso V do art.127, os arts. 135 e 136, o parágrafo único do art. 137 e o art. 146 da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90

Art. 78, §§ 3º e 4º da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90, acrescidos pelo art. 18 da Lei nº 8.216, de 13/08/91

Art. 13, §§ 2º e 4º da [Lei nº 8.429](#);

[Lei nº 8.730](#), de 10/11/93

Documentos Relacionados:

Não consta.